

REUNIÃO CONJUNTA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE
COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E DE SEGURANÇA PÚBLICA

Projeto de Lei do Executivo nº 029/2023

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Institui a Política de Fomento à Economia Solidária no Município de Colombo, cria o Conselho Municipal de Economia Solidária – CMES, o Fundo Municipal de Economia Solidária e dá outras providências.

Relator: Sidinei Campos de Oliveira

PARECER DO RELATOR

Relatório

Trata-se de projeto de lei do Executivo que Institui a Política de Fomento à Economia Solidária no Município de Colombo, cria o Conselho Municipal de Economia Solidária – CMES, o Fundo Municipal de Economia Solidária e dá outras providências.

A mensagem que encaminha a proposição informa que o objetivo da instituição da política de fomento à economia solidária é proporcionar segurança jurídica e conceder incentivos às pessoas envolvidas com estas atividades, fortalecendo os empreendimentos e proporcionando qualificação técnica e acesso aos incentivos. Para isso propõe a criação do Conselho e do Fundo Municipal.

Análise

O projeto de lei mereceu análise do Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 61/2023 que opinou pela tramitação, pois a proposta, quanto ao mérito atende os princípios de Direito e quanto à competência e iniciativa, está amparada no art. 30, incisos I e II, e art. 23, incisos I, II, V, VI, VIII e X, ambos da Constituição Federal, observados ainda os arts. 174, 187 e 192, todos da Constituição; e, na Lei Orgânica Municipal, no art. 6º, incisos I, II, V, XI e XII, e incisos do art. 12; e a iniciativa compete ao Poder Executivo.

Portanto, tanto a matéria, quanto a competência e iniciativa encontram-se

legalmente amparadas.

Quanto a técnica legislativa, a proposição atende os ditames da Lei Complementar 95/98 que dispõe sobre a elaboração das leis.

Voto

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 029/2023, pois após apreciação conclui-se que atende os requisitos exigidos em lei, e está em consonância com a legislação pertinente ao tema.

Colombo, 08 de dezembro de 2023.

SIDINEI CAMPOS DE OLIVEIRA
Relator